adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br

De: empenhos@indmed.com.br
Enviado em: quarta-feira, 8 de abril de 2026 11:16
Para: adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br
Cc: barbara.silva@saobernardo.sp.gov.br; juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL - AF 174/2026
Anexos: Defesa Prévia - AF.1742026 SBC .pdf

Bom dia

Segue nossa defesa

IndMed HOSPITALAR

Atenciosamente
Liara Petroni R.Santana
Assistência farmacêutica

INDMED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 24.614.797/0001-85
Rua Yashica, 567 CEP 18016-440 – Sorocaba – São Paulo
Telefone (15) 3326-3998 / e-mail: licita@indmed.com.br

De: adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br <adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 24 de março de 2026 11:13
Para: empenhos@indmed.com.br; licita@indmed.com.br
Cc: barbara.silva@saobernardo.sp.gov.br; juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL - AF 174/2026

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL

A
INDMED HOSPITALAR LTDA
Prezados,

Tratamos no presente documento, do atraso na entrega do medicamento **BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUCAO ORAL GOTAS (3,00),** referente à **AF nº 174/2026 – PC 17/2026,** cujo **vencimento foi dia 02/03/2026.**

Considerando que até o momento não recebemos o referido medicamento, informamos que caso não regularize a entrega, no prazo de **24 horas**, contados do recebimento desta notificação, nos termos da legislação processual civil, encaminharemos o processo de compras para apreciação jurídica quanto ao prosseguimento dos trâmites para as penalidades apropriadas.

Alertamos que vossa empresa está sujeita à aplicação das penalidades legais pertinentes, tais como descritas no instrumento contratual, e que estas são independentes entre si, ou seja, a aplicação de uma não exclui as outras.

Alertamos ainda, que o cumprimento do prazo retro fixado não vos isenta da aplicação específica de multa por atraso, que será contado a partir da data de vencimento da Autorização de Fornecimento.

Atenciosamente,



Adriana Rodrigues Licursi
Assistente Técnico
Compras - Secretaria de Saúde - SS
adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br | (11) 2630-6186
prefsbc pref_sbc www.saobernardo.sp.gov.br
Rua João Pessoa, 59 - 2º Andar • Centro • São Bernardo do Campo - SP • CEP: 09715-000



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

AF nº 174/2026 – PC nº 17/2026
ARP nº 159/2025
Processo nº 002429/2024 A002 – Apartado 000017/2026
Nota de Empenho nº 03238/2026

INDMED HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.614.797/0001-85, com endereço na Rua Yashica, nº 567, Jardim Gonçalves, Sorocaba/SP, CEP: 18.016-440, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar

DEFESA PRÉVIA

com supedâneo nos artigos 86 e 87, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o Artigo 5º, LV da Constituição Federal, com base nos argumentos que passa a aduzir:

I – DOS FATOS

A Requerente foi contratada pelo Município de São Bernardo do Campo para o fornecimento do medicamento:

a) BROMOPRIDA 4MG/ML – SOLUÇÃO ORAL GOTAS (Frasco Gotejador 20ml)

A Autorização de Fornecimento nº 174/2026, no valor total de R$ 17.056,32 (dezessete mil e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente a 10.464 frascos de Bromoprida 4mg/mL Solução Oral Gotas, foi emitida em 10 de fevereiro de 2026 e enviada por e-mail em 19 de fevereiro de 2026, fixando prazo de entrega de 10 (dez) dias, com vencimento em 02 de março de 2026.

Ocorre que, à época do recebimento da AF, o estoque da INDMED HOSPITALAR LTDA relativo ao referido medicamento encontrava-se zerado, em razão de ruptura de mercado já em curso desde o final de janeiro de 2026, situação que independeu inteiramente da vontade ou da conduta da Requerente.

Ciente da impossibilidade de cumprimento do prazo original, a INDMED HOSPITALAR LTDA agiu de forma diligente e imediata: em 02 de março de 2026 – data do próprio vencimento –, encaminhou ao Município solicitação formal de prorrogação de prazo de entrega, instruída com carta de previsão de faturamento emitida

pela fabricante, Airela Indústria Farmacêutica Ltda., datada de 27 de fevereiro de 2026, que atestava a ocorrência de força maior decorrente de atrasos na cadeia de fornecimento de matérias-primas e insumos, com ruptura de estoque do produto, e informava nova previsão de faturamento para até 31/03/2026.

Não obstante todos os esforços envidados, o fabricante Airela não logrou cumprir o prazo de março, emitindo nova carta, datada de 23 de março de 2026, com previsão atualizada para a segunda quinzena de abril de 2026, também por força dos mesmos fatores externos alheios ao controle da cadeia produtiva.

Diante da persistência da situação excepcional, a fabricante informou novo prazo de faturamento até 30 de abril de 2026, com lead time de entrega de 7 (sete) dias, sendo a previsão de entrega ao Município para a primeira quinzena de maio de 2026 – prazo ao qual a Requerente se compromete a cumprir integralmente, consoante documentos que ora instrui a presente defesa.

II – DA REALIDADE DOS FATOS

A INDMED HOSPITALAR LTDA não conseguiu atender ao fornecimento no prazo contratual em razão de fatores externos absolutamente alheios à sua vontade. O medicamento Bromoprida encontrava-se em ruptura de mercado desde o final de janeiro de 2026, situação que afetou toda a cadeia de distribuição do produto.

A fabricante Airela Indústria Farmacêutica Ltda., conforme documentado nas cartas de previsão de faturamento juntadas a esta defesa, confirmou que o atraso decorreu de falhas no fornecimento de matérias-primas e insumos por parte de seus próprios fornecedores, gerando impacto direto na programação de produção e consequente ruptura de estoque – circunstância que se amolda, sem qualquer dúvida, ao conceito de força maior.

Em nenhum momento a Requerente agiu com negligência, imprudência ou desídia. Ao contrário: comunicou o Município proativamente, protocolou pedido formal de prorrogação com documentação comprobatória e manteve interlocução contínua com a Secretaria Municipal de Saúde sobre o andamento do fornecimento, demonstrando inequívoca boa-fé em toda a execução do ajuste.

III – DO DIREITO

III.A – DA IMPREVISIBILIDADE DOS FATOS E DA NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Conforme todos os esclarecimentos prestados pela Requerente, é cediço que a produção de medicamentos envolve uma série de procedimentos, possuindo extensa e específica regulação até a sua liberação, podendo ocorrer problemas desde a insuficiência de matéria-prima até a quarentena para certificação de qualidade. Assim, evidente que a Contratada é dependente direta desses eventos, e o descumprimento do prazo decorreu de fator absolutamente alheio à sua vontade.

Cumpre salientar que esse fato possui o condão de afastar a penalidade, tendo em vista que se amolda ao previsto no artigo 408 do Código Civil Brasileiro:

> *"Art. 408 – Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora."*

Durante a execução de um contrato administrativo podem ocorrer diversos imprevistos. O artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93 permite a prorrogação de prazos contratuais por eventos alheios à vontade das partes:

> *"Art. 57. (...)*
> *§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*
> *I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
> *II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;"*

A doutrina majoritária corrobora esse entendimento. Nas palavras de Antonio Roque Citadini:

> *"O contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de fato excepcional imprevisível quando da contratação original, e que altere de forma substancial a execução contratual. Tais fatos deverão ser estranhos à vontade das partes, entidade da Administração e contratado fora de sua esfera de decisão. Neste caso, alterando-se a situação de execução contratual, poderá o contratado ganhar novo prazo." (Comentários e jurisprudência sobre a lei de licitações públicas, 3.ed., São Paulo: Max Limonad Ltda., 1999, p. 409).*

De igual modo, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que não há margem de discricionariedade quando se trata de motivo excepcional:

> *"Inexiste margem de discricionariedade para a Administração negar a prorrogação, nos casos enfocados. Trata-se de atividade vinculada, cujos pressupostos estão arrolados no texto legal. Não se remete à liberdade da Administração escolher entre conceder ou não a prorrogação. A lei exige, isto sim, a rigorosa comprovação da presença dos requisitos legais. Uma vez presentes, surge o direito do particular obter a prorrogação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 706).*

No caso em tela, resta claro que não houve inadimplemento consubstanciado em negligência ou desídia por parte da Requerente. A entrega do medicamento dentro do lapso inicialmente acordado tornou-se impossível em razão de força maior comprovada documentalmente, conforme os ofícios da fabricante Airela ora anexados. Diante disso, deveria o Município ter concedido a prorrogação do prazo solicitada em 02 de março de 2026, sem aplicação de penalidade.

III.B – DA AUSÊNCIA DE CULPABILIDADE E DA RECONSIDERAÇÃO DA PENALIDADE

A decisão de aplicação de penalidade pode ser revista a qualquer tempo pela Administração, pois não se trata de ato vinculado, conforme dispõe a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

> *"Súmula nº 473, STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

A doutrina, encabeçada por Marçal Justen Filho, segue este entendimento ao analisar a aplicabilidade de sanções administrativas:

> *"Nem poderia ser diversamente no tocante à multa punitiva e outras sanções administrativas. Um Estado Democrático de Direito abomina o sancionamento punitivo dissociado da comprovação da culpabilidade. Não se pode admitir a punição apenas em virtude da concretização de uma ocorrência danosa material. Pune-se porque alguém agiu mal, de modo reprovável, em termos antissociais. A comprovação do elemento subjetivo é indispensável para a imposição de penalidade, ainda quando se possa pretender uma objetivação da culpabilidade em determinados casos." (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2012, p. 1013).*

A Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo na esfera federal, assenta:

> *"Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*
> *Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...)*
> *VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;"*

No presente caso, como amplamente demonstrado, ocorreram fatos imprevisíveis e alheios à vontade da Defendente. A INDMED HOSPITALAR LTDA demonstrou, em toda a execução do contrato, sua boa-fé e esforço

para melhor atender à Administração Pública, comunicando proativamente os impasses, protocolando pedido formal de prorrogação e comprometendo-se a entregar o medicamento assim que liberado pelo fabricante.

Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido de não aplicação de penalidade, a sanção deve respeitar a gradação legal prevista no artigo 87, caput e inciso I, da Lei 8.666/93, que estabelece a advertência como primeira sanção aplicável, somente se admitindo penalidade mais gravosa em caso de reincidência ou descumprimento de maior gravidade:

> *"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
> *I – advertência;" (grifo nosso).*

O STJ, julgando o REsp 914.087/RJ, entendeu que a escolha da penalidade pela Administração, com base na razoabilidade, deve adotar, entre outros critérios, a gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial e a proporcionalidade:

> *"CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REDUÇÃO. INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO JUDICIÁRIO. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA LEI. APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. (...)*
> *3. O art. 86 da Lei nº 8.666/93 impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos.*
> *4. Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54 da Lei de Licitações).*
> *5. Princípio da Razoabilidade." (REsp 330677/RS)*

III.C – DO NÃO RECEBIMENTO TEMPESTIVO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E SEUS REFLEXOS NA CONTAGEM DO PRAZO

Merece registro, ainda, que a INDMED HOSPITALAR LTDA não recebeu a AF nº 174/2026 no endereço eletrônico em 19 de fevereiro de 2026, conforme expressamente comunicado ao Município no e-mail de 02 de março de 2026. O reenvio somente ocorreu na mesma data de 02 de março de 2026, o que impactou diretamente a ciência formal da Requerente acerca do prazo de entrega.

Embora o edital preveja que o prazo de entrega se inicia independentemente de confirmação de leitura, a ausência de recebimento efetivo da AF no endereço correto (empenhos@indmed.com.br) constitui circunstância relevante que deve ser considerada na análise da boa-fé da Contratada e na ponderação da culpabilidade, reforçando a impossibilidade de se imputar a esta empresa qualquer conduta dolosa ou negligente.

IV – DOS PEDIDOS

Diante das sólidas razões de fato e de direito acima expostas, requer se digne Vossa Senhoria em:

1) Receber a presente defesa prévia, em garantia ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV da Constituição Federal;

2) Deferir as justificativas apresentadas para decidir pela não aplicação de penalidade à INDMED HOSPITALAR LTDA, em conformidade com a Súmula nº 473 do STF e com o artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8.666/93, tendo em vista a ocorrência de fato excepcional e imprevisível – ruptura de estoque por falha na cadeia de insumos do fabricante –, bem como a ausência de dolo ou culpa por parte da Defendente;

3) Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido anterior, que seja reconhecida a situação excepcional e concedida, retroativamente, a prorrogação do prazo de entrega, com a consequente desconsideração da penalidade;

4) Em não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que seja aplicada, no máximo, a penalidade de advertência, nos termos do artigo 87, inciso I da Lei 8.666/93, adequando a sanção à gravidade mínima da infração e à comprovada boa-fé da Contratada em toda a execução do ajuste;

5) Em último caso, se Vossa Senhoria entender pela aplicação de multa, requer-se que esta seja fixada em patamar compatível com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, afastando-se qualquer percentual que importe em locupletamento ilícito da Administração Pública, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ e do TJSP.

Termos em que,

Respeitosamente, pede deferimento,

Sorocaba, 08 de abril de 2026.



Dr. Daniel Rodrigues Santana
Farmacêutico – CRF/SP 50.033

adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br

De: Juliana Barão <juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 29 de abril de 2026 15:47
Para: licita@indmed.com.br
Cc: adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br; 'Bárbara Almeida'; henrique.rodrigues@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL - AF 436/26

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL

A
INDMED HOSPITALAR LTDA,
Prezados,

Tratamos no presente documento, do atraso na entrega do medicamento **BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUCAO ORAL GOTAS** referente à **AF nº 436/2026 – PC 17/2026,** cujo **vencimento foi dia 22/04/2026.**

Considerando que até o momento não recebemos o referido medicamento, informamos que caso não regularize a entrega, no prazo de **24 horas**, contados do recebimento desta notificação, nos termos da legislação processual civil, encaminharemos o processo de compras para apreciação jurídica quanto ao prosseguimento dos trâmites para as penalidades apropriadas.

Alertamos que vossa empresa está sujeita à aplicação das penalidades legais pertinentes, tais como descritas no instrumento contratual, e que estas são independentes entre si, ou seja, a aplicação de uma não exclui as outras.

Alertamos ainda, que o cumprimento do prazo retro fixado não vos isenta da aplicação específica de multa por atraso, que será contado a partir da data de vencimento da Autorização de Fornecimento.

Att.,

Juliana de Campos Barão
Assistente Administrativo
Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal - SS.62
juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br | (11) 2630-6234
prefsbc pref_sbc www.saobernardo.sp.gov.br
Rua: João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09715-000
Secretaria de Saúde
Prefeitura São Bernardo do Campo

adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br

De: empenhos@indmed.com.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2026 10:27
Para: juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br
Cc: barbara.silva@saobernardo.sp.gov.br; adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br; 'Henrique Costa'
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL - AF 436/26
Anexos: RES: Empenho/AF. nº.: 436/2026, Proc.: 17/2026-59. (512 KB); Carta de previsão - BROMOPRIDA Indmed 0426.pdf

Bom dia

Conforme solicitação de prorrogação de prazo enviada anteriormente, o item bromoprida ficou em falta durante meses, onde conforme ofício do fabricante o prazo final para faturamento será hoje. Já conversamos com o fabricante e o mesmo nos confirmou que o medicamento bromoprida já voltou a normalização e está em processo de faturamento, onde deveremos receber dentro de 10 dias.
Após o recebimento em nossa empresa, de forma imediata iremos entregar ao município de São Bernardo do Campo.

IndMed HOSPITALAR

Atenciosamente
Liara Petroni R.Santana
Assistência farmacêutica

INDMED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 24.614.797/0001-85
Rua Yashica, 567 CEP 18016-440 – Sorocaba – São Paulo
Telefone (15) 3326-3998 / e-mail: licita@indmed.com.br

De: licita@indmed.com.br <licita@indmed.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2026 16:08
Para: empenhos@indmed.com.br
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL - AF 436/26

De: Juliana Barão <juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2026 15:47
Para: licita@indmed.com.br
Cc: adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br; 'Bárbara Almeida' <barbara.silva@saobernardo.sp.gov.br>; henrique.rodrigues@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL - AF 436/26

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Pedras Grandes, 23 de março de 2026

À
INDMED HOSPITALAR EIRELI

BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML SOL GOT 96FR HP (bromoprida)

Prezado Cliente,

A empresa **Airela Indústria Farmacêutica Ltda**., estabelecida na Rodovia SC 390 - Km 459, n° 500, Bairro Ilhota, CEP: 88720-000 - Pedras Grandes / SC, telefone e fax (48) 3659-0682 /3659-0304, inscrita no CNPJ sob nº 01.858.973/0001-29, neste ato representada por FERNANDO BOMFIM DE JESUS, RG 05310397-14/SSP BA, CPF 597.092.195-53, vem respeitosamente apresentar o presente **PREVISÃO DE FATURAMENTO**, com base nas razões de fato a seguir expostas.

Ao recebermos o pedido do produto acima citado, envidamos todos os esforços para programarmos a entrega, viabilizando assim, o seu atendimento dentro do prazo. Ocorre que, por motivos de atrasos por parte dos nossos fornecedores de matérias-primas e insumos, tivemos impacto na programação de produção e consequentemente ruptura de estoque.

Diante do cenário acima exposto, caracterizado como sendo um motivo de força maior, informamos que a nova previsão de faturamento para atendimento do saldo pendente será até **a segunda quinzena de abril/2026. Podendo haver possibilidade de faturamento e entrega antes do prazo informado.**

Contamos com a compreensão de nossos parceiros e estamos à disposição para qualquer esclarecimento no que se refere aos nossos produtos.

Atenciosamente,

Fernando Bomfim de Jesus
CPF: 597.092.195-53
RG: 05310397-14/SSP BA
Gerente Administrativo de vendas

Sorocaba, 08 de Abril de 2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Solicitação de Prorrogação de Entrega

AF 436/2026 .....Processo Proc.: 17/2026-59

A INDMED HOSPITALAR LTDA , devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 24.614.797/0001-85, sediada à rua Anuar Dequech, 272 galpão 7 Jd Iporanga CEP 18087-157, na cidade de Sorocaba/SP, representada pelo seu procurador qualificado ao final, vem respeitosamente requerer PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA referente ao empenho supracitada, para 15 de maio de 2026, referente ao item BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL tendo em vista a impossibilidade de entrega imediata, pois o fabricante, informou a respeito da situação atípica do medicamento que se encontra com falta de insumos para fabricação do item, com previsão de liberação para faturamento na segunda quinzena de abril de 2026.

Não seria demasiado destacar que esta signatária sempre buscou proceder ao fornecimento de forma ágil. Contudo, por motivos diversos que independem de culpa desta empresa, podem ocorrer atrasos na entrega dos medicamentos sem que esta signatária tenha agido com dolo ou culpa, e assim, cientes dos transtornos que poderão ser causados, pede desculpas desde já e solicita a prorrogação conforme acima.

Termos em que, pede deferimento.



Atenciosamente:
Dr. Liara Petroni R. Santana
Farmacêutico – CRF/SP 50.035

Pedras Grandes, 23 de março de 2026

À
INDMED HOSPITALAR EIRELI

BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML SOL GOT 96FR HP (bromoprida)

Prezado Cliente,

A empresa **Airela Indústria Farmacêutica Ltda**., estabelecida na Rodovia SC 390 - Km 459, n° 500, Bairro Ilhota, CEP: 88720-000 - Pedras Grandes / SC, telefone e fax (48) 3659-0682 /3659-0304, inscrita no CNPJ sob nº 01.858.973/0001-29, neste ato representada por FERNANDO BOMFIM DE JESUS, RG 05310397-14/SSP BA, CPF 597.092.195-53, vem respeitosamente apresentar o presente **PREVISÃO DE FATURAMENTO**, com base nas razões de fato a seguir expostas.

Ao recebermos o pedido do produto acima citado, envidamos todos os esforços para programarmos a entrega, viabilizando assim, o seu atendimento dentro do prazo. Ocorre que, por motivos de atrasos por parte dos nossos fornecedores de matérias-primas e insumos, tivemos impacto na programação de produção e consequentemente ruptura de estoque.

Diante do cenário acima exposto, caracterizado como sendo um motivo de força maior, informamos que a nova previsão de faturamento para atendimento do saldo pendente será até **a segunda quinzena de abril/2026. Podendo haver possibilidade de faturamento e entrega antes do prazo informado.**

Contamos com a compreensão de nossos parceiros e estamos à disposição para qualquer esclarecimento no que se refere aos nossos produtos.

Atenciosamente,

Fernando Bomfim de Jesus
CPF: 597.092.195-53
RG: 05310397-14/SSP BA
Gerente Administrativo de vendas

adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br

De: empenhos@indmed.com.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de abril de 2026 10:27
Para: juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br
Cc: barbara.silva@saobernardo.sp.gov.br; adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br; 'Henrique Costa'
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL - AF 436/26
Anexos: RES: Empenho/AF. nº.: 436/2026, Proc.: 17/2026-59. (512 KB); Carta de previsão - BROMOPRIDA Indmed 0426.pdf

Bom dia

Conforme solicitação de prorrogação de prazo enviada anteriormente, o item bromoprida ficou em falta durante meses, onde conforme ofício do fabricante o prazo final para faturamento será hoje. Já conversamos com o fabricante e o mesmo nos confirmou que o medicamento bromoprida já voltou a normalização e está em processo de faturamento, onde deveremos receber dentro de 10 dias.
Após o recebimento em nossa empresa, de forma imediata iremos entregar ao município de São Bernardo do Campo.

IndMed HOSPITALAR

Atenciosamente
Liara Petroni R.Santana
Assistência farmacêutica

INDMED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 24.614.797/0001-85
Rua Yashica, 567 CEP 18016-440 – Sorocaba – São Paulo
Telefone (15) 3326-3998 / e-mail: licita@indmed.com.br

De: licita@indmed.com.br <licita@indmed.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2026 16:08
Para: empenhos@indmed.com.br
Assunto: ENC: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL - AF 436/26

De: Juliana Barão <juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 29 de abril de 2026 15:47
Para: licita@indmed.com.br
Cc: adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br; 'Bárbara Almeida' <barbara.silva@saobernardo.sp.gov.br>; henrique.rodrigues@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL - AF 436/26

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE EDITAL

A
INDMED HOSPITALAR LTDA,
Prezados,

Tratamos no presente documento, do atraso na entrega do medicamento **BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUCAO ORAL GOTAS** referente à **AF nº 436/2026 – PC 17/2026,** cujo **vencimento foi dia 22/04/2026.**

Considerando que até o momento não recebemos o referido medicamento, informamos que caso não regularize a entrega, no prazo de **24 horas**, contados do recebimento desta notificação, nos termos da legislação processual civil, encaminharemos o processo de compras para apreciação jurídica quanto ao prosseguimento dos trâmites para as penalidades apropriadas.

Alertamos que vossa empresa está sujeita à aplicação das penalidades legais pertinentes, tais como descritas no instrumento contratual, e que estas são independentes entre si, ou seja, a aplicação de uma não exclui as outras.

Alertamos ainda, que o cumprimento do prazo retro fixado não vos isenta da aplicação específica de multa por atraso, que será contado a partir da data de vencimento da Autorização de Fornecimento.

Att.,

Juliana de Campos Barão
Assistente Administrativo
Divisão de Administração de Bens, Serviços e Pessoal - SS.62
juliana.barao@saobernardo.sp.gov.br | (11) 2630-6234
prefsbc pref_sbc www.saobernardo.sp.gov.br
Rua: João Pessoa, 59 – Centro, São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09715-000
Secretaria de Saúde
Prefeitura São Bernardo do Campo

Juliana Barão

De: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA <assistencia.farmaceutica@saobernardo.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de agosto de 2026 09:24
Para: adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br
Cc: medicamentos.ss@saobernardo.sp.gov.br; 'Erika Souza'
Assunto: RES: Avaliação de pedido - 010.26

Prezados, bom dia.

Pedido validado, pode seguir com o MEMO.

At.te



Larissa Melo Alves da Silva
Farmacêutica
Divisão de Assistência Farmacêutica - DAF
larissa.alves@saobernardo.sp.gov.br | (11) 2630-6176
prefsbc pref_sbc www.saobernardo.sp.gov.br
Rua João Pessoa, 59 - Centro - São Bernardo do Campo - SP
Secretaria de Saúde
Prefeitura São Bernardo do Campo

De: adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br [mailto:adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de agosto de 2026 09:08
Para: 'Assistência Farmacêutica'
Cc: medicamentos.ss@saobernardo.sp.gov.br; 'Erika Souza'
Assunto: Avaliação de pedido - 010.26

Bom dia

Segue anexo **Pedido de Reposição de Estoque – 010/2026** para conhecimento e validação.

At.te,



Adriana Rodrigues Licursi
Assistente Técnico
Compras - Secretaria de Saúde - SS
adriana.licursi@saobernardo.sp.gov.br | (11) 2630-6186
prefsbc pref_sbc www.saobernardo.sp.gov.br
Rua João Pessoa, 59 - 2º Andar - Centro - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09725-000
Secretaria de Saúde
Prefeitura São Bernardo do Campo

SS.62/MEDICAMENTOS - 010.26

PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE ESTOQUE - 17 DE AGOSTO DE 2026

ITEM	CÓDIGO	MEDICAMENTO	APARTADO	EMPRESA	VIGÊNCIA	VALOR UNITÁRIO	CMM	SALDO PENDENTE DE ENTREGA	QUANTIDADE SOLICITADA	RESTANTE DA ATA	VALOR DA COMPRA POR ITEM	RECURSO	MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE	SITUAÇÃO DO ITEM	ESTOQUE ALMOX.	ESTOQUE EM MESES FINAL
1	5A01006003	BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS	017/26	INDMED	06/01/27	R$ 1,6300	5.200	0	3.168	50.016	R$ 5.163,84	TESOURO	DISPENSAÇÃO	NÃO CRÍTICO	12.413	2,39

Valor Total	R$ 5.163,84

PROCESSO	CÓD	MEDICAMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTDE ATA	VALOR TOTAL	CMM	ESTOQUE ATUAL	AUTONOMIA	1º PEDIDO Fls. 26 14/01/2026	VALOR PEDIDO	AUTONOMIA	2º PEDIDO Fls. 39 06/02/2026	VALOR PEDIDO	AUTONOMIA	3º PEDIDO Fls. 65 01/04/2026	VALOR PEDIDO	AUTONOMIA	4º PEDIDO Fls. 95 24/08/2026	VALOR PEDIDO	AUTONOMIA
17/2026	5A01006003	BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUCAO ORAL GOTAS	R$ 1,6300	84.000	R$ 136.920,00	5.200	12.413	2,39	13.056	R$ 21.281,28	0,3983	10.464	R$ 17.056,32	0,4969	10.464	R$ 17.056,32	0,4969	3.168	R$ 5.163,84	0,61
					R$ 136.920,0000					R$ 21.281,28			R$ 17.056,32			R$ 17.056,32			R$ 5.163,84	

LEGENDA	
	CONCLUIDO
	EM ANÁLISE
	ATUALIZAR TODA VEZ QUE FOR EMITIR O PEDIDO EM ANÁLISE, PREENCHENDO SOMENTE OS ITENS QUE SERÃO SOLICITADOS.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SA-212.2
Senhora Diretora,

Aquisição de medicamentos através da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. E**mpresa: I**NDMED HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: **24.614.797/0001-85.**

Considerando o consumo atual do referido item, conforme demonstrado no quadro abaixo, solicitamos, por gentileza, a verificação do saldo existente na Ata e, posteriormente, a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

ITEM	DESCRITIVO	UNID	VL. UNITÁRIO (R$)	QTDE SOLICITADA	VALOR (R$) EMPENHO	SALDO FÍSICO DA ATA
1	BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO	R$ 1,6300	3.168	R$ 5.163,84	46.848
				VALOR TOTAL:	**R$ 5.163,84**	

O valor total da presente contratação corresponde a (cinco mil cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

SETOR INTERESSADO: SS-623.1 – ALMOXARIFADO CENTRAL

AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, Nº 1751 – PARQUE SÃO DIOGO, SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP

CONTATO SETOR DE COMPRAS PARA DÚVIDAS: 2630-6186 e 6234

A aquisição do quantitativo ora solicitado tem por finalidade a reposição do estoque, garantindo o abastecimento da rede pelo período estimado de 02 (dois) meses, contados a partir da realização da entrega, considerando o Consumo Médio Mensal (CMM) apurado para o referido período.

Após, obséquio encaminhar o presente expediente para Divisão de Administração do Fundo Municipal de Saúde – SS.63, para a emissão do empenho prévio de AF, cuja planilha com histórico de pedidos segue juntada a fl. 94.

SS-6, em 24 de agosto de 2026.

APARECIDA TUNES DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração da Saúde – SS-6

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por APARECIDA TUNES DA SILVA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.000017/2026-59 e o código BRA1P657.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ: 46.523.239/0001-47 - Insc.Estadual: Isento

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - A.F. 01450/2026

PROCESSO 002429/2024 A002 - Pedido 04 - APARTADO 000017/2026 **Folha** 1

Razão Social	CNPJ/CPF	Codigo
INDMED HOSPITALAR LTDA	24.614.797/0001-85	36139

Endereço
RUA YASHICA, 000567, ******** - CEP 18016440
JARDIM GONCALVES - SOROCABA - SP - TEL 015- 33584060

Email	Banco	Agencia	Nr.Conta
LICITA@INDMED.COM.BR;licita@indmed.com.br	001	2923-8	043079-X

OBJETO

Item	Quantidade	Unidade	Prazo de entrega	Valor Unidade	Valor Total do item
1	3.168	FRASCO	10DIAS	R$ 1,63	R$ 5.163,84

5A-010-06-003/6 GRUPO/CLASSE: 65/31 BROMOPRIDA 4MG/ML - SOLUCAO ORAL GOTAS SOLUCAO ORAL ACONDICIONADA EM FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 20ML. **O PRODUTO A SER ENTREGUE DEVERA APRESENTAR VALIDADE DE, NO MINIMO, 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL, NO ATO DA ENTREGA NA SECAO DE SUPRIMENTOS. **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE ANALISE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DO LOTE EM RECEBIMENTO, O QUAL DEVERA OBEDECER A CRITERIOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS INTERNAS PARA INSPECAO DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS, CONTIDOS NO ANEXO I. **OS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DA(S) LICITACAO(OES), DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS PRIMARIAS E SECUNDARIAS A EXPRESSAO (PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO). **O FORNECEDOR DEVERA PROCEDER A ENTREGA DO PRODUTO APRESENTANDO OS DOCUMENTOS CONFORME EXIGENCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL.

MARCA: Bromoprida - Airela/Caixa com

Valor total da compra	Valor Total
CINCO MIL E CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS	R$ 5.163,84

LOCAL DE ENTREGA

ALMOX. GSS - DIVISÃO DA SAÚDE (DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO)
* AV. SENADOR VERGUEIRO, 1.751 - PQ SÃO DIOGO - S.B.C. - CEP: 09750-001
* HORÁRIO RECEB: 8h às 11h e das 13h às 16h
* Almox. Medicamento, Hospitalar, Odontológico: 11-2630-5588; Equipamentos:11-2630-5601

CONDIÇÃO DE ENTREGA

ENTREGA UNICA

Cond.Pgto	Destino	Licitação	Data Emissão	Processo	Apartado
15DFQ	SS-62	PE 00682/2024	26/08/2026	002429/2024 A002	000017/2026

ANDERSON FERREIRA DE LIMA
DIRETOR DE DIVISÃO - SA-21
Departamento de Licitações e Materiais

A T E N Ç Ã O

1. ESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO SOMENTE É VALIDA QUANDO ACOMPANHADA DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO.
2. CONFORME DECRETO MUNICIPAL 21905/2022, O IR INCIDENTE SOBRE ESTE FORNECIMENTO SERÁ RETIDO PELO MUNICÍPIO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.1234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E TABELA ANEXA A INSTRUÇÃO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Mencionar na Nota Fiscal o numero desta Autorizacao de Fornecimento e do Processo de Contratacao;
2. A empresa sujeita-se as multas previstas no Edital;
3. Em nenhuma hipotese serao aceitos titulos via cobranca bancaria
4. A Contratada, recebendo esta Autorizacao de Fornecimento declara sob as penas da lei nao possuir debitos com a seguridade social.
5. A Contratada deverá entregar a documentação fiscal acompanhada de Certidões comprobatórias de Regularidade Fiscal e Trabalhista, todas dentro do prazo de validade nelas assinaladas, sob pena de aplicação de penalidades, conforme descrito em edital.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANDERSON FERREIRA DE LIMA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.000017/2026-59 e o código $24I72VW.

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SS-63
Sr(a). Diretor(a)

Face o disposto na Lei Municipal 2240/76, encaminhamos o presente para autorização do **EMPENHO** da despesa relativa à Autorização de Fornecimento emitida.

Após, encaminhar à SEFAZ-322.1 para formalização do empenho.

SA-21, em 26 de agosto de 2026.

ANDERSON FERREIRA DE LIMA
Diretor de Divisão

rmm /SA-212.2

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ANDERSON FERREIRA DE LIMA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.000017/2026-59 e o código 30AEY8E8.

Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução CMS nº 64, de 25 de novembro de 2025

O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações emanadas em sua 358ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de novembro de 2025, na Secretaria de Saúde, situada à Rua João Pessoa, 59 – Centro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, sem ressalvas, a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manoel Romero Vieira Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 00330/2026 **FINALIZADA** **Folha** 1

Processo					AF			Folha	Rubrica
Sigla	Número	Exercício	Tipo	A/P	Número	Letra	Situação		
	2.429	2024	PC	002	01450/2026				

Dados Gerais

Processo Digital			ARP N.	Tipo de Empenho	Valor
Sigla	Número	Exercício	Número		
PC	17	2026	00159/2025	REGULAR	5.163,84

Fornecedor	CNPJ	Código
INDMED HOSPITALAR LTDA	24.614.797/0001-85	36139

Histórico

REGISTRO DE PRECOS - MEDICAMENTOS -
INDMED HOSPITALARES LTDA - ATA 159/2025

Solicitações

Reserva	Reduzida	Dotação	Vínculo	S.E.	Cod.Apl	P/A	Rec.Fin	Valor
	0633-1	08.085.3.3.90.30.00.10.303.0006.2067.01		09	310-00000	0614/2026	SAUDERP	5.163,84

Cronograma de Desembolso

AGO R$ 5.163,84 |

Valor Total Ordenado

R$ 5.163,84 CINCO MIL E CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS

São Bernardo do Campo, 26 de Agosto de 2026

AUTORIZO O EMPENHO REPRESENTADO PELA SOLICITAÇÃO SUPRA.

JEANCARLO GORINCHTEYN
ORDENADOR DE DESPESA GSS 0801

Finalizada 1.742 SIMONE SUCUPIRA CASIMIRO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JEANCARLO GORINCHTEYN.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.000017/2026-59 e o código I2H8X48H.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CUSTOS

NOTA DE EMPENHO: 09864/2026

Folha 1

Processo							Folha	Rubrica
Tipo	**Sigla**	**Número**	**Exercício**	**A/P**	**AF**			
PC		2.429	2024	A002	01450/2026			

Interessado	CNPJ	Código
INDMED HOSPITALAR LTDA	24.614.797/0001-85	36139

Dados do Empenho

Tipo	Regime	Contra Entrega Liq.		Modalidade
ORDINÁRIO	NORMAL			PREGÃO ELETRÔNICO-BEC 00682/2024

Cronograma de Desembolso

AGO 5.163,84

Histórico

AQUISICAO DE BROMOPIRDA 4MG/ML ARP N.159/2025,PC2429/2024A002,AF:1450/2026 PROCESSO DIGITAL:PC17/2026

Dados Orçamentários

Dotação	Código Reduzido	Reserva
08.085.3.3.90.30.00.10.303.0006.2067.01	0633-1	

Projeto/Atividade	Cód. de Aplicação	Rec.Financeiro	Sub Elemento	Descrição
0614/2026	310-00000	SAUDERP	09	MATERIAL FARMACOLOGICO

Valor Empenhado	Saldo Até a Data	Saldo
5.163,84	26.102.394,22	11.200.605,78

Dados Ordenação de Despesa

Unidade Ordenadora	Código do Ordenador	Nome do Ordenador
GSS	0801	JEANCARLO GORINCHTEYN

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 27 de AGOSTO de 2026

Emitido por SEFAZ.322-1
SIMONE DE LIMA LOURENÇO
Matrícula: 036143

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por ELEN GOMES BORGES.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.000017/2026-59 e o código FF94DG47.

Processo PC.000017/2026-59 Vol.: 1

Origem

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SEFAZ-322.1/NEs Emitidas - Serviço de Reserva e Empenho - NEs Emitidas
Responsável: ELEN GOMES BORGES
Data encam.: 03/09/2026 às 10:39

Destino

Órgão: SB - Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo
Unidade: SA-212.2/AFsEmpenhadas - Serviço de Emissão de Autorização de Fornecimento e Liquidação/AFsEmpenhadas

Encaminhamento

Encaminhamento: Providenciamos em cumprimento da ordenação da autoridade competente.

roselane.maria@saobernardo.sp.gov.br

De: empenhos@indmed.com.br
Enviado em: quinta-feira, 3 de setembro de 2026 14:15
Para: roselane.maria@saobernardo.sp.gov.br
Cc: almoxarifado.saudeaf@saobernardo.sp.gov.br; medicamentos.ss@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: RES: INDMED - AF e EMPENHO - A.F. 01450/2026 / PC.000017/2026-59

Boa tarde

Recebido!



Atenciosamente
Liara Petroni R.Santana
Assistência farmacêutica

INDMED HOSPITALAR EIRELI - CNPJ 24.614.797/0001-85
Rua Yashica, 567 CEP 18016-440 – Sorocaba – São Paulo
Telefone (15) 3326-3998 / e-mail: licita@indmed.com.br

De: licita@indmed.com.br <licita@indmed.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de setembro de 2026 11:24
Para: empenhos@indmed.com.br
Assunto: ENC: INDMED - AF e EMPENHO - A.F. 01450/2026 / PC.000017/2026-59

De: <roselane.maria@saobernardo.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de setembro de 2026 11:17
Para: LICITA@INDMED.COM.BR; LICITA@INDMED.COM.BR
Cc: almoxarifado.saudeaf@saobernardo.sp.gov.br; medicamentos.ss@saobernardo.sp.gov.br
Assunto: INDMED - AF e EMPENHO - A.F. 01450/2026 / PC.000017/2026-59

Bom dia.

Favor confirmar o recebimento desse e-mail.

Prezado Fornecedor, segue em anexo:

1) A(s) Autorização(ções) de Fornecimento (AF) e respectiva(s) Notas de Empenhos emitidas em favor dessa Empresa;
2) Relação de documentos exigidos no ato da entrega do material/serviço que deverão ser enviados/entregues ao LOCAL PARA ENTREGA.

Conforme previsto no Edital:

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SA-213-2
Sra. Encarregada

Segue para publicação no PNCP. Após, encaminhar à **SS-62** para acompanhamento da entrega do objeto do certame e juntada da(s) nota(s) fiscal(is) para Liquidação.

Encaminhamos e_mail da(s) Autorização(ões) de Fornecimento(s) e seus(s) respectivos Empenho(s) para as empresas no dia **03/09/2026 com vencimento de entrega em 14/09/2026.**

O Cadastro das AF(s) no Sistema AUDESP- Fase IV foi efetuado sob o(s) código(s) de Ajuste nº(s) 2023-02-01450-26.

Em caso de atraso na entrega e/ou troca de marca, encaminhar este à SA-213.1 para as tratativas com a empresa.

SA-212.2, em 3 de setembro de 2026.

PAULA ASSALIN LIBERATO
Encarregada de Serviço

rmm/ SA.212-2

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por PAULA ASSALIN LIBERATO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.000017/2026-59 e o código V9Y7F30R.